

ANEXO AO DECRETO Nº 34.509/2021

REFEITURA UN. DE SALVA OR	CRÉDITO ADICIONAL UPLEMENTAR					AG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
340002-SEMUR	14.122.016.25 107	3.3.90.37	0.1.00	59.000,00		
	14.422.0004.260700	3.3.90.39	0.1.00		59.00,00	
SUB-TOTAL				59.000,00	59.000,00	
TOTAL GERAL				59.000,00	59.000,00	

DECRETO Nº 34.510 de 27 de setembro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.458.300,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral do Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de setembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.510/2021

REFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.126.0016.250408	3.3.90.40	0.1.01	1.265.300,00		
	12.361.0001.103900	3.3.90.39	0.1.01	193.000,00		
	12.361.0001.116400	3.3.90.39	0.1.01		193.000,00	
	12.361.0001.243600	3.3.90.36	0.1.01		100.000,00	
	12.361.0001.243600	4.4.90.52	0.1.01		300.000,00	
	12.365.0001.262100	3.3.90.30	0.1.01		80.000,00	
	12.365.0001.262100	3.3.90.36	0.1.01		20.000,00	
	12.365.0001.262100	4.4.90.52	0.1.01		300.000,00	
	12.365.0001.262200	3.3.90.30	0.1.01		120.000,00	
	12.365.0001.262200	3.3.90.35	0.1.01		50.000,00	
	12.365.0001.262200	3.3.90.36	0.1.01		100.000,00	
	12.365.0001.262200	4.4.90.52	0.1.01		195.300,00	
SUB-TOTAL				1.458.300,00	1.458.300,00	
TOTAL GERAL				1.458.300,00	1.458.300,00	

DECRETO Nº 34.511 de 27 de setembro de 2021

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020, Decreto do Legislativo nº 2.469, de 16 de junho de 2021 e Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia,

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º O recurso para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação do próprio orçamento.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de setembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.511/2021

REFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO					PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
547002-SALTUR	23.122.0002.263018	3.3.90.39	0.1.00	540.000,00		
	23.695.0008.230600	3.3.90.30	0.1.00		540.000,00	
SUB-TOTAL				540.000,00	540.000,00	
TOTAL GERAL				540.000,00	540.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 34.512 de 27 de setembro de 2021

Aprava o Regulamento do processo eleitoral para membros representantes da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador, para o Biênio 2022/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal Nº 8.551/2014 que institui o Sistema Municipal de Cultura, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador (CMPC), para o Biênio 2022/2024, integrante do presente Decreto e concebido pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Geral do órgão, para este fim.

Art. 2º As despesas necessárias à realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de setembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO SALVADOR
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITOR/AAL BIÊNIO 2022/2024**

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Regulamento do Processo Eleitoral Biênio 2022/2024 do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador - CMPC, serão utilizadas as seguintes definições:

I - Candidato(a): agente cultural residente e atuante no Município do Salvador, cadastrado(a) como candidato(a) no processo eleitoral para vaga de Conselheiro(a) representante da sociedade civil, de segmento ou território cultural declarado no Sistema Online de inscrição;

II - Eleitor(a): agente cultural residente e atuante no Município do Salvador, cadastrado(a) como eleitor(a) no processo eleitoral do CMPC, representante de segmento e território cultural declarados no Sistema Online;

III - Sistema Online de inscrição: sistema de cadastramento de candidato(a) e eleitor(a) para o processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil do CMPC;

IV - Sistema Online de Votação: sistema a ser utilizado pelos eleitores(as) nos dia e horários da votação, a serem definidos, para o processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil do CMPC.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º Este Regulamento estabelece os critérios a serem observados durante o processo eleitoral para eleição de membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, do CMPC do Salvador.

Art. 3º As eleições serão realizadas para a escolha de Conselheiros(as) Titulares e Suplentes no CMPC para os 10 (dez) segmentos e 10 (dez) territórios culturais abaixo relacionados, conforme disposto na Lei nº 8.551/2014:

I - SEGMENTOS:

- a) AVI - Artes Visuais
- b) AVL - Audiovisual
- c) CIR - Circo
- d) CII - Culturas Identitárias e Inclusivas
- e) CPO - Cultura Popular
- f) DAN - Dança
- g) LIT - Literatura
- h) MUS - Música
- i) PMI - Patrimônio Material e Imaterial
- j) TEA - Teatro

II - TERRITÓRIOS

- a) TCB - Território Centro / Brotas
- b) TSI - Território Subúrbio / Ilhas
- c) TCJ - Território Cajazeiras
- d) TII - Território Itapuã / Ipitanga
- e) TCB - Território Cidade Baixa
- f) TBP - Território Barra / Pituba
- g) TLS - Território Liberdade / São Caetano
- h) TCT - Território Cabula / Tancredo Neves
- i) TPL - Território Pau da Lima
- j) TVA - Território Valéria

§ 1º Serão eleitos(as), em cada segmento e território cultural, 01 (um/a) Conselheiro(a) titular e 01 (um/a) Suplente, conforme classificação pelo quantitativo de votos recebidos, salvo candidaturas insuficientes.

§ 2º Caso haja desistência de Conselheiro(a) Titular, a vaga será preenchida pelo(a) respectivo(a) Suplente, de acordo com a classificação na eleição, sendo o(a) terceiro(a) classificado(a) convocado(a) para preencher a vacância de suplência.

§ 3º Caso haja desistência do(a) suplente eleito(a), será convocado(a) o(a) terceiro(a) colocado(a) no respectivo segmento ou território e, persistindo a vacância, será convocado(a) o(a) quarto(a) colocado(a) no respectivo segmento ou território e assim sucessivamente, devendo haver eleição suplementar se houver desistência de todos(as) os(as) convocados(as), até seis meses antes do final do mandato em questão.

Art. 4º O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral, previamente criada e constituída por 05 (cinco) membros Conselheiros(as) do CMPC, representantes da sociedade civil, indicados(as) pelo Conselho Geral do órgão.

§ 1º Os(as) Conselheiros(as) membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidato(as) no pleito de que trata este Regulamento.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, resolver questões apresentadas pelos(as) candidato(as) e eleitores(as), validar candidaturas e cadastro de eleitores(as) e acompanhar a apuração dos votos.

§ 3º Caberá a FGM planejar e executar as atividades relativas às eleições, inclusive criar e operacionalizar mecanismos de cadastramento, divulgação e mobilização para a eleição e de divulgação das candidaturas, conforme as normas deste Regulamento.

§ 4º O exercício da função de membro da Comissão Eleitoral não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao Município.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá, quando couber, convidar um(a) ou mais Conselheiros(as) e/ou outras pessoas da sociedade civil para participar de suas sessões.

Art. 5º Cada segmento ou território cultural deverá ter, no mínimo, 10 (dez) eleitores cadastrados(as) e validados(as) e no mínimo 02 (dois/duas) candidato(as) cadastrados(as) e validados(as).

§ 1º O cadastramento eleitoral para candidato(as) terá início na data da publicação deste Regulamento e ficará aberto por pelo menos 30 dias corridos.

§ 2º O cadastramento eleitoral para eleitores(as) terá início na data da publicação deste Regulamento e ficará aberto por pelo menos 45 dias corridos.

§ 3º Caso não seja alcançado o quantitativo mínimo de eleitores(as) e candidato(as), previsto no caput deste artigo, em cada segmento ou território, o CMPC deverá realizar eleição suplementar para o preenchimento das vagas remanescentes no prazo de 90 (noventa) dias contados desde a posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as).

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITOR(AIS)

Art. 6º Caberá a FGM criar os instrumentos para o cadastro dos eleitores(as) e das candidaturas e dar conhecimento das normas deste Regulamento a todos os segmentos e territórios culturais do Município através do Diário Oficial do Município, do seu site eletrônico, de suas redes sociais, da imprensa e outras formas possíveis de comunicação, com antecedência satisfatória para inscrição de candidato(as) e eleitores(as).

Art. 7º Os eleitores(as) e candidatos(as) poderão cadastrar-se por meio de Sistema Online disponibilizado pela FGM.

Art. 8º Os(as) candidato(as) serão identificados(as) por um código composto por 3 (três) letras identificadoras do segmento ou território cultural pleiteado, consoante o art. 2º deste Regulamento, e pelo menos 4 números e letras, gerados automaticamente pelo sistema de inscrição.

§ 1º Para os(as) candidato(as), o referido código de identificação será divulgado após a validação das candidaturas, devendo ser este mesmo código utilizado no Sistema Eletrônico de Votação para identificar as candidaturas e respectivos segmentos e territórios.

§ 2º A FGM informará aos(as) candidato(as), através do email fornecido pelo(a) candidato(a) na sua inscrição, a confirmação do cadastramento após validação das informações fornecidas pelo(a) usuário(a).

Art. 9º As informações prestadas no ato do cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do(a) usuário(a) interessado(a).

§ 1º Não será validado o cadastro de usuário(a), eleitor(a) ou candidato(a), que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 2º A FGM não se responsabilizará por cadastro eleitoral realizado no Sistema Online de inscrição não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º É de responsabilidade do(a) usuário(a), eleitor(a) e candidato(a), a veracidade das informações prestadas, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade nas informações prestadas.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE ELEITORES(AS)

Art. 10. Para participação no processo eleitoral na condição de eleitor(a), o candidato deverá observar as seguintes disposições:

- I - ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos no ano corrente;
- II - efetuar preenchimento completo do formulário de cadastramento no Sistema Online do processo eleitoral no endereço eletrônico www.eleicoescmpc.salvador.ba.gov.br disponibilizado pela FGM na Internet;
- III - preencher o campo "atuação cultural", relatando sua atuação no segmento e/ou território cultural em que deverá eleger candidato(s);
- IV - assinalar declaração de que reside no Município do Salvador;
- V - assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas.

§ 1º Cada agente cultural poderá cadastrar-se como eleitor(a) em 01 (um) segmento e 01 (um) território cultural, conforme sua área e território de atuação, respectivamente.

§ 2º Após a validação do cadastramento, será enviado pelo Sistema Online do processo eleitoral um e-mail contendo instruções para acessar o Sistema Online de Votação e período de votação.

Art. 11. Cada agente cultural, eleitor(a), deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento e território cultural de atuação, nos quais e somente neles poderá votar, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento ou território cultural.

Art. 12. A FGM disponibilizará para a Comissão Eleitoral lista de eleitores(as) com cadastros validados para o acompanhamento e fiscalização da votação.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE CANDIDATO(AS)

Art. 13. Para participação no processo eleitoral, o(a) candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ano corrente;
- II - efetuar preenchimento completo do formulário de cadastramento no Sistema Online do processo eleitoral, no endereço eletrônico www.eleicoescmpc.salvador.ba.gov.br;
- III - preencher o campo "atuação cultural" no formulário de cadastramento, relatando atuação no setor cultural no segmento ou território selecionado;
- IV - assinalar declaração de que atua há pelo menos 03 (três) anos no segmento ou território cultural declarado;
- V - assinalar declaração de que não é servidor(a) municipal ou detentor(a) de cargo comissionado na Administração Municipal;
- VI - assinalar declaração de que tem conhecimento da Lei Municipal nº 8.551/2014 do Sistema Municipal de Cultura do Salvador, do Regulamento Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador e do Regimento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VII - assinalar declaração de que reside no Município do Salvador;
- VIII - assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas;
- IX - preencher o campo "Proposta para o Desenvolvimento do segmento ou território em que concorre", com pelo menos 01 (uma) e no máximo 03 (três) propostas;

X - anexar uma fotografia atual, do rosto, em formato JPG para identificação no sistema eletrônico de votação e nos mecanismos de divulgação das candidaturas que serão operacionalizados pela FGM;

XI - assinalar declaração de autorização de uso de imagem e de informações de qualificação pessoais fornecidas no cadastramento.

§ 1º Cada candidato(a) poderá concorrer em apenas 01 (um) segmento ou 01 (um) território cultural, em que atua.

§ 2º A validação das candidaturas de recondução ao CMPC estará sujeita, inclusive, à análise e aprovação da Comissão Eleitoral, no que tange à conduta do candidato(a), registro de advertência na Comissão de Ética do CMPC, cumprimento das disposições regimentais e frequência às reuniões ordinárias do CMPC em mandatos anteriores.

§ 3º Após validação do cadastramento, será enviado ao(à) candidato(a) pelo Sistema Online do processo eleitoral, um e-mail de validação.

Art. 14. Cada agente cultural candidato(a) deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento ou território cultural de atuação, no qual e somente nele poderá ser candidato(a), ainda que atue complementarmente em mais de um segmento ou território cultural.

Art. 15. Após a validação das candidaturas, os(as) candidato(as) serão convidados(as) para apresentarem suas propostas de candidatura para o Conselho Geral do CMPC e à sociedade civil, em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

Art. 16. A FGM divulgará no seu site oficial e no Diário Oficial do Município, a relação dos(as) candidato(as) com cadastros validados.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 17. As eleições serão realizadas através de Sistema Online, em até 60 dias a contar da data da publicação deste Regulamento, nos dias, horários e locais a serem determinados pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados pela FGM.

Parágrafo único. No sistema Online de votação estarão disponibilizados a Lei Municipal nº 8.551/2014, Regulamento Eleitoral, Mapa dos Territórios Culturais, Regimento do Conselho Municipal de Política Cultural, informações de qualificação pessoais fornecidas pelos(as) candidato(as) no cadastramento e respectivas fotografias.

Art. 18. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral cabendo a divulgação dos resultados à FGM em seu site, no Diário Oficial do Município e outros meios cabíveis.

Parágrafo único. O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores(as), nomes dos(as) eleitos(as) e circunstâncias em que as eleições ocorrerem constarão de Ata da Eleição, inclusive quantitativo de votos obtidos por cada um(a) dos(as) candidatos(as), abstenções, votos nulos e brancos, se houver.

Art. 19. Será eleito(a), como Conselheiro(a) Titular, o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento ou território cultural, e, como Suplente, o(a) candidato(a) que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento ou território cultural.

§ 1º Os(as) demais candidato(as) serão classificados(as) pelo quantitativo dos votos recebidos e poderão ser convocados/as no caso de vacância.

§ 2º Em caso de empate, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

- ser do sexo feminino, consoante a Lei Municipal nº 9.246/2017, desde que não tenham sido alcançados pelo menos 50% de vagas no CMPC, destinados às mulheres pela referida Lei;
- ser o(a) candidato(a) de mais idade.

Art. 20. A Ata da Eleição deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo Gestor de Tecnologia da Informação da FGM, responsável pelo sistema eletrônico de votação e pelo responsável legal da FGM.

Art. 21. Os documentos resultantes do processo eleitoral, inclusive a Ata Eleitoral, deverão ser guardados pelo CMPC e FGM em local protegido, pelo período de pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 22. Os(as) eleitos(as) titulares e suplentes serão nomeados(as) e tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os(as) representantes do Poder Público, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação do resultado final das Eleições, em Ato Público, presidido pelo Prefeito ou representante por ele designado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As competências do CMPC, bem como as atribuições dos(as) Conselheiros(as), constam no Decreto nº 30.230 de 24 de setembro de 2018, que aprova o Regimento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 24. Caso algum dos 10 (dez) segmentos e/ou 10 (dez) territórios culturais não eleja candidato(a), conforme previsto neste Regulamento, serão determinadas novas datas para a realização de eleições suplementares, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste artigo,

os(as) candidato(as) eleitos(as) serão nomeados(as) e empossados(as) e iniciarão o exercício de seus mandatos, devendo o membro eleito em eleição suplementar, ser nomeado(a) e tomar posse imediatamente após concluído o processo eleitoral específico.

Art. 25. A Comissão Eleitoral acompanhará o Sistema Online de Inscrição e de Votação, podendo a qualquer tempo requerer explicações aos(as) candidato(as) e/ou à FGM, caso verifique qualquer anormalidade no processo eleitoral.

Art. 26. As situações que não estejam previstas neste Regulamento, bem como em normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral e, não havendo consenso, caberá decisão ao presidente da FGM, como última instância.

DECRETO Nº 34.513 de 27 de setembro de 2021

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao segundo quadrimestre de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente à publicação do segundo quadrimestre de 2021, que com este se publica.

§ 1º O Relatório de Gestão Fiscal contém demonstrativos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dos seguintes montantes: despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias, operações de crédito e simplificado.

§ 2º O RGF foi elaborado de acordo com a Portaria nº 375, de 08 de Julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º Os demonstrativos que compõem o RGF foram elaborados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, pela Contadoria Geral do Município, a partir das informações repassadas pelas UG e de informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal – SIGEF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará o presente relatório na Internet, no seguinte endereço: <http://transparencia.salvador.ba.gov.br>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de setembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia